

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024

CONTRATANTE (UASG) 980749

OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes – MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.703.242,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 13 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 14H:20MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. <i>DO REGISTRO DE PREÇOS</i>	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...5	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024.

Torna-se público que o(a) **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio Código (UASG 980749) Localizada na **Rua Abel Ferraz, S/N, Bairro Piracambu, Cândido Mendes - MA**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 26 de 12 abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes - MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores es, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.55 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.19.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.19.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.19.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.19.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.21.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

8.21.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, termo de abertura e encerramento acompanhado com livro já exigíveis e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.22.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.22.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

8.22.4. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

8.22.5. **A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes-MA**, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

8.22.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.23.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.23.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

8.23.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

8.23.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.23.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.23.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

8.23.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

8.23.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.23.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.10. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.11. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.12. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.23.13. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.14. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.15. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.16. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe [o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.candidomendes.ma.gov.br/> .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município/Estado/União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: candidomendes.cpl@gmail.com, por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Abel Ferraz, S/N, Bairro Piracambu, Cândido Mendes – MA.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.candidomendes.ma.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Cândido Mendes - MA, 20 de dezembro de 2024.

Edmilson Cunha Filho
Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes - MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
1	Camisa Gola Estilo "V", em ribana rebatida na cor branca, Malha PV em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante, Composição da Malha	10.000	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 430.000,00
2	Camisa Gola Estilo "V", em ribana rebatida na cor branca, Malha PP em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante, Composição	8.000	Unidades	R\$ 43,00	R\$ 344.000,00
3	Camisa Gola Estilo "Redonda", em ribana rebatida na cor branca, Malha PP em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante	8.000	Unidades	R\$ 41,60	R\$ 332.800,00
4	Camisa Gola Estilo "Redonda", em ribana rebatida na cor branca, Malha PV em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante	13.500	Unidades	R\$ 41,60	R\$ 561.600,00
5	Camisa Gola Estilo "Redonda", e mangas longas em ribana rebatida na cor branca, Malha PP em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante, Composição	5.000	Unidades	R\$ 48,49	R\$ 242.450,00
6	Camisa de manga curta estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: cáqui Composição	300	Unidades	R\$ 87,23	R\$ 26.169,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	100% algodão, acabamento especial com pintura silk screen no bolso e nas costas Tamanhos: P,M,G e GG				
7	Camisa de manga longa estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial, com pintura silk screen no bolso e nas costas Tamanhos: P,M,G e GG	300	Conjuntos	R\$ 95,01	R\$ 28.503,00
8	Jogos de Equipagem com 18 Camisas e 18 Shorts personalizados em malha dry fit especial estampada em sublimação total com numeração Frente e Costa TAM infante e adulto para secretaria municipal de administração	2	Jogos	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Jogos de Equipagem com 20 Camisas e 20 Shorts personalizados em malha dry fit especial estampada em sublimação total com numeração Frente e Costa TAM infante e adulto para secretaria municipal de administração	2	Jogos	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
10	Colete em brim 100% algodão para acl , azul royal para secretaria municipal de saude Tamanhos P,M,G,GG,	100	Unidades	R\$ 98,85	R\$ 9.885,00
11	Bolsa em lona 10 com tampa superior e bolsos frontal, zipper nº 06 na parte superior e no bolso frontal para acs , para secretaria municipal de saude Tamanho 40 x 35	150	Unidades	R\$ 185,12	R\$ 27.768,00
12	Lençol em percal 100% algodão cor branca com pintura Silk Screen, azul royal , 1.60x2.00 lençol para leito adulto	700	Unidades	R\$ 98,15	R\$ 68.705,00
13	Lençol luva com elástico em percal 100% algodão 1.40x200 com logo em silk cor azul Royal para leito adulto	500	Unidades	R\$ 58,19	R\$ 29.095,00
14	Lençol para Maca 2,00x0,80 em percal branco, com logo em silk	450	Unidades	R\$ 55,86	R\$ 25.137,00
15	Lençol em percal branco para coberta, 0,80x1,00 com logo silk	100	Unidades	R\$ 45,49	R\$ 4.549,00
16	Lençol luva para berço em percal branco e logo silk azul royal 0,80x0,80	100	Unidades	R\$ 41,70	R\$ 4.170,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17	Conjunto (Fardamento do SCFV) Camisa Gola Redonda, em ribana rebatida na cor azul, Malha PV na Cor Azul Royal	50	Unidades	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
18	BOLSA ESCOLAR SCFV tipo mochila para ensino infanto- juvenil: Confeccionada em nylon 600, medindo 28x38x10 cm altura	50	Unidades	R\$ 138,03	R\$ 6.901,50
19	PANO TIPO CHITA PARA DECORAÇÕES E EVENTOS	1.000	Metros	R\$ 30,84	R\$ 30.840,00
20	TUNICAS PARA EVENTOS	200	Unidades	R\$ 124,52	R\$ 24.904,00
21	GORROS PARA EVENTOS DO NATAL	100	Unidades	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
22	Boné. Trucker tecido; frente firme (peça única), aba curva revestida de tecido, com cinco costuras, revestimento de tecido na copa (laterais e traseiras), regulador na parte traseira de tecido com estrepe;	700	Unidades	R\$ 27,21	R\$ 19.047,00
23	Camisa (fardamento escolar) gola polo, 100% algodão, manga com punho, cor: Azul, vermelho e branco. Composição da malha PP 100% poliéster. Masculino e Feminino	2.000	Unidades	R\$ 47,14	R\$ 94.280,00
24	Short (Fardamento Escolar) em malha helanca 100% poliamida. Co:Vermelho com detalhes azul e branco. Masculino	2.000	Unidades	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
25	Saia (Fardamento Escolar) em malha helanca, 100% poliamida, Cor: vermelho com detalhes azul e branco. Feminino	2.000	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
26	Kit com 3 jogos para berço.Material; 100% algodão antialérgico, cor variada, estampa lisa e desenhos; dimensões 70 x 130 x 12 cm;	500	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
27	Lençol luva para berço com elástico. Material; 100% algodão antialérgico, cor variada, estampa lisa e desenhos; dimensões 70 x 130 x 12 cm;	500	Unidades	R\$ 39,99	R\$ 19.995,00
28	Cobertor manta. Material; microfibra antialérgico; dimensão 75 x 100 cm.	500	Unidades	R\$ 39,90	R\$ 19.950,00
29	Toalha de banho com capuz. 100% algodão; acabamento em viés; dimensão 80 x 80 cm.	500	Unidades	R\$ 35,65	R\$ 17.825,00
30	Toalha de banho. 100% algodão; dimensão 80 x 80 cm.	500	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

31	Travesseiro para berço. Material; espuma 100% antialérgico, antiácara; dimensão 30 x 50 cm.	500	Unidades	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
32	Fronha para travesseiro. Material; 100% algodão antialérgico, cor variada, estampa lisa e desenhos; dimensões 0,33 x 0,27 cm;	500	Unidades	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
33	Cortina para janela blackout. Material; tecido antiácara; dimensão 4000x2500;	500	Unidades	R\$ 64,70	R\$ 32.350,00
34	Babador infantil. Material; 100% algodão, antialérgico, cor variada e com estampa;	500	Unidades	R\$ 10,45	R\$ 5.225,00
35	Fralda de pano pacotes com 5 unidades Material; 100% algodão, antialérgico, estampado e lisa;	500	Pacotes	R\$ 21,40	R\$ 10.700,00
36	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Masculino	2.000	Unidades	R\$ 43,97	R\$ 87.940,00
37	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Feminino.	2.000	Unidades	R\$ 43,97	R\$ 87.940,00
38	CALÇA (Fardamento Escolar) em malha elanca 100% poliamida. Cor: Azul, Vermelho e Branco. Masculino e Feminino	2.000	Unidades	R\$ 61,84	R\$ 123.680,00
39	SAIA (Fardamento Escolar) em malha helanca, 100% poliamida, Cor: Vermelho com detalhes branco e azul.	2.000	Unidades	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00
40	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Masculino tamanho: P,M,G,GG	1.500	Unidades	R\$ 50,23	R\$ 75.345,00
41	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Feminino. Tamanho: P,M,G,GG	1.500	Unidades	R\$ 54,00	R\$ 81.000,00
42	Fardamento SEMED ESTILO GOLA V na malha PV, Cor: colorida, com logo marca a ser defenida, Tam. P,M,G,GG	100	Unidades	R\$ 43,97	R\$ 4.397,00
43	Fardamento SEMED ESTILO GOLA REDONDA na malha PV,	100	Unidades	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	Cor: colorida, com long marca a ser defenida,Tam. P,M,G,GG				
44	Fardamento SEMED ESTILO GOLA polo" na malha PV, Cor: colorida, com long marca a ser defenida,Tam. P,M,G,GG	100	Unidades	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
45	Boné. Trucker tecido; frente firme (peça única), aba curva revestida de tecido, com cinco costuras, revestimento de tecido na copa (laterais e traseiras), regulador na parte traseira de tecido com estrepe;	500	Unidades	R\$ 33,63	R\$ 16.815,00
46	CONJUNTO PADRÃO FEMININO: Camisa feminina branca com gola V (verde), 100% algodão, manga curta com a borda verde, logo da prefeitura de 7 cm de base no lado	1.000	Conjuntos	R\$ 42,45	R\$ 42.450,00
47	CONJUNTO PADRÃO MASCULINO: Camisa masculina branca com gola V (verde), 100% algodão, manga com a borda verde, logo da prefeitura de 7 cm de base no lado esquerdo; Calça masculina	1.000	Conjuntos	R\$ 41,01	R\$ 41.010,00
48	Coletes esportivo. Material; 96% poliester, 4% elastano;	2.000	Unidades	R\$ 32,80	R\$ 65.600,00
49	Conjunto de futebol. Camisa e short; tecido dry fit, 100% poliester;	1.000	Conjuntos	R\$ 46,45	R\$ 46.450,00
50	Conjunto de capoeira.Camisa; tecido dry fit, 100% poliester; Calça.Tecido helanca 100% poliamida	500	Conjuntos	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
51	Jiu-Jitsu. Wagui (blusão) tecido trançado robosto mesclado 100% algodão com poliester; calça tecido Brim 100% algodão	300	Conjuntos	R\$ 158,08	R\$ 47.424,00
52	Volêi. Conjunto masculino. Camisa; Dry Fit 100% poliester. Short; Dry Fit UV 100% poliester;	500	Conjuntos	R\$ 67,75	R\$ 33.875,00
53	Volêi. Conjunto feminino. Camisa; dry uv 35+; short saia; short 92% poliamida/8% elastano; saia: 92% poliéster/ 8% de elastano;	500	Conjuntos	R\$ 64,00	R\$ 32.000,00
54	Basquete. Conjunto masculino. ; Camisa; Dry Fit 100% poliester. Short; Dry Fit UV 100% poliester;	300	Conjuntos	R\$ 44,40	R\$ 13.320,00
55	Basquete. Conjunto feminino. Camisa; Dry Fit 100% poliester. Short; Dry Fit UV 100% poliester;	300	Conjuntos	R\$ 44,25	R\$ 13.275,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

56	Atletismo. Tecido 100% poliester ultramicro, Dry Premium furadinho.	500	Conjuntos	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
57	Camisa Estilo Social de Manga Longa com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: definir em pintura silk screen - Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos Variados	100	Unidades	R\$ 78,53	R\$ 7.853,00
58	Camisa Estilo Social de Manga Curta com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: defini em pintura silk screen - Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos Variados-	100	Unidades	R\$ 63,93	R\$ 6.393,00
59	Calça Comprida de Tecido Brim Cor defini - detalhes de Modelo: Estilo jeans,	100	Unidades	R\$ 119,50	R\$ 11.950,00
60	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor defini. Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes de Endemias	100	Unidades	R\$ 33,26	R\$ 3.326,00
61	Bolsa de Lona Tipo Mochila nº10, tipo tira-colo de uso lateral, cor amarela, dim. 40 cm de largura, 34 cm de altura,	100	Unidades	R\$ 154,63	R\$ 15.463,00
62	Colete para Fiscais Sanitários, ambientais e Central de processamentos de dados – adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor defini; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho Variados	80	Unidades	R\$ 59,76	R\$ 4.780,80
63	Colete para Agente Comunitário de Saúde – adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor defini; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho Variados	100	Unidades	R\$ 68,60	R\$ 6.860,00
64	Calça Jeans 100% algodão, 11OZ, amaciada, corte tradicional, cós padrão, costura lateral reforçada, 2 bolsos frontais	100	Unidades	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	e 2 traseiros, cor azul índigo, zíper metálico 18cm, abotoamento frontal. Tamanho: Pontuação Várias para Agente Comunitário de Saúde				
65	Bolsa Tipo Tira Colo para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – na cor defini em nylon plastificado 420; impermeável; na cor defini; dimensões aproximadas	100	Unidades	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
66	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor defini Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes Comunitário de Saúde	100	Unidades	R\$ 29,97	R\$ 2.997,00
67	Camisa Manga Longa Gola Polo Cor defini em pintura silk screen na frente e costa para Agentes de Comunitário de Saúde – em Malha PV Composição: 67% poliéster , 33% Viscose, com logo da FMS no bolso. Tamanhos: Variados	100	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
Valor Total					R\$ 3.703.242,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em razão do baixo risco da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho em e-mail cadastrado na proposta, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Secretaria Municipal de Administração Indústria e Comércio, Localizada na Rua Abel Ferraz, S/N, Bairro Piracambu, Cândido Mendes – MA.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ou a metade, do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações

do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. o valor a pagar; e

6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias serão vedadas.

6.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

7.24. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, termo de abertura e encerramento acompanhado com livro já exigíveis e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.29. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

7.31. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

- 7.32. A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 7.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.34. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 7.35. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 7.36. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 7.37. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 7.38. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.39. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.40. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 7.41. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- 7.42. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 7.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 7.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.703.242,30 (três milhões setecentos e três mil e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 17 Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

Cândido Mendes - MA, 13 de dezembro de 2024.

Silvia de Kássia Teixeira Rocha Nascimento
Equipe de Planejamento das Contratações

Diante dessas informações, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme os autos do processo administrativo até aqui produzido, referente ao **Registro de preços para eventual e futura**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes - MA, na modalidade PREGÃO em ambiente ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, por ITEM, pelas razões até aqui expostas.

Edmilson Cunha Filho

Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio

Apêndice do Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

1- OBJETO:

- 1.1. **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes - MA.**

Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e os aspectos técnicos da contratação, via registro de preços, de uma empresa especializada na prestação de serviços de malharia, com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender às necessidades do Município de Cândido Mendes. A presente análise busca fundamentar a futura abertura de um processo licitatório, garantindo a observância dos princípios da Administração Pública e a obtenção de melhores condições para o Município.

Objetivo

O objetivo principal deste ETP é definir as necessidades específicas do Município de Cândido Mendes em relação aos serviços de malharia e confecção, de modo a elaborar um termo de referência completo e preciso para a futura licitação. Além disso, este estudo visa:

- **Identificar** as demandas dos diversos setores da administração municipal;
- **Especificar** os tipos de produtos e serviços a serem contratados;
- **Definir** os critérios de qualidade e quantidade;
- **Estabelecer** os prazos de entrega e as condições de pagamento;
- **Analisar** a viabilidade técnica e financeira da contratação.

Justificativa

A contratação de uma empresa especializada em serviços de malharia se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de uniformes, materiais de expediente e outros produtos confeccionados, utilizados pelos diversos setores da administração municipal. A centralização da compra desses produtos em um único fornecedor, através do registro de preços, permite:

- **Redução de custos:** através da obtenção de melhores condições comerciais;
- **Padronização dos produtos:** garantindo a qualidade e a uniformidade;
- **Agilidade nas compras:** facilitando a reposição de materiais;
- **Otimização da gestão de estoque:** evitando a falta ou o excesso de produtos.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. Necessidades Específicas do Município:

- **Uniformização:** Padronizar a vestimenta dos servidores municipais, garantindo uma imagem institucional mais coesa e profissional.
- **Identidade visual:** Fortalecer a identidade visual do município através de uniformes personalizados com o logo e cores institucionais.
- **Conforto e segurança:** Assegurar que os uniformes sejam confeccionados com materiais de qualidade, proporcionando conforto e segurança aos servidores, especialmente aqueles que exercem atividades operacionais.
- **Economia de escala:** Centralizar a compra e confecção de uniformes e outros produtos em uma única empresa, permitindo a negociação de melhores preços e condições de pagamento.

- **Agilidade e eficiência:** Garantir o fornecimento rápido e eficiente de uniformes e outros produtos, evitando interrupções nas atividades dos servidores.
- **Sustentabilidade:** Priorizar a utilização de materiais ecológicos e processos de produção sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

2. Justificativa Ampliada:

Além dos benefícios já mencionados no ETP, a contratação de uma empresa especializada em serviços de malharia pode trazer outras vantagens para o Município, como:

- **Melhoria da autoestima dos servidores:** Um uniforme bem confeccionado e personalizado contribui para aumentar a autoestima e o sentimento de pertencimento dos servidores à instituição.
- **Redução de custos com manutenção:** A padronização dos uniformes facilita a manutenção e a reposição de peças, reduzindo os custos com reparos e substituições.
- **Facilidade na gestão de estoque:** A centralização da compra e armazenamento de uniformes permite um melhor controle do estoque, evitando a falta ou o excesso de produtos.
- **Compliance com normas e regulamentações:** Garantir que os uniformes atendam às normas de segurança e saúde do trabalho, bem como às legislações específicas de cada setor.

3. Escopo Detalhado dos Serviços:

- **Confeção de uniformes:**
 - Uniformes operacionais para diversas áreas (limpeza, manutenção, obras, etc.);
 - Uniformes administrativos para servidores de gabinetes e secretarias;
 - Uniformes para eventos e solenidades;
 - Uniformes específicos para determinadas atividades (vigilância, saúde, etc.);
- **Fornecimento de tecidos:**
 - Tecidos para a confecção de uniformes e outros produtos (algodão, poliéster, sarja, etc.);
 - Tecidos especiais para atividades específicas (resistentes a produtos químicos, antibacterianos, etc.);
- **Confeção de materiais de expediente:**
 - Pastas, envelopes, crachás, blocos de notas, etc., personalizados com a identidade visual do município;
- **Confeção de outros produtos:**
 - Bandeiras, faixas, capas para cadeiras, etc., sob demanda da administração municipal.

4. Considerações Adicionais:

- **Personalização:** É importante que a empresa contratada tenha capacidade de personalizar os produtos de acordo com as necessidades e preferências do Município, tanto em relação ao design quanto aos materiais utilizados.
- **Atendimento personalizado:** A empresa deve oferecer um atendimento personalizado, com acompanhamento técnico durante todo o processo de confecção e entrega dos produtos.
- **Capacidade de produção:** A empresa precisa ter capacidade de atender à demanda do Município, garantindo prazos de entrega adequados.
- **Compromisso com a qualidade:** A qualidade dos produtos e serviços deve ser uma prioridade, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento dos uniformes e outros materiais.

Ao detalhar a necessidade da contratação, é possível elaborar um termo de referência mais preciso e completo, facilitando a participação das empresas no processo licitatório e garantindo a escolha da melhor proposta para o Município.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Edmilson Cunha Filho

3.1- Órgão Participantes:

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos

- **Capacidade técnica:** A empresa deverá demonstrar capacidade técnica para a confecção de diversos tipos de peças de vestuário, utilizando diferentes tecidos e técnicas de costura.
- **Equipamentos:** A empresa deverá possuir equipamentos modernos e adequados para a produção em larga escala, garantindo a qualidade e a agilidade na entrega dos produtos.
- **Estrutura física:** A empresa deverá ter uma estrutura física adequada para o desenvolvimento de todas as etapas do processo produtivo, desde o corte até a embalagem dos produtos.
- **Controle de qualidade:** A empresa deverá implementar um sistema de controle de qualidade rigoroso, garantindo que os produtos entregues atendam aos padrões estabelecidos no termo de referência.
- **Experiência:** A empresa deverá apresentar experiência comprovada na prestação de serviços de confecção para órgãos públicos ou empresas de grande porte.

2. Requisitos Legais e Documentais

- **Registro cadastral:** A empresa deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **Regularidade fiscal:** A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.
- **Registro na Junta Comercial:** A empresa deverá apresentar o registro na Junta Comercial, comprovando sua constituição legal.
- **Alvará de funcionamento:** A empresa deverá possuir alvará de funcionamento expedido pelo município onde está instalada.
- **Inscrição estadual:** A empresa deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- **Registro na Prefeitura:** A empresa deverá estar registrada na Prefeitura Municipal de Cândido Mendes.

3. Requisitos da Proposta

- **Prazo de entrega:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado das etapas de produção e entrega dos produtos, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- **Condições de pagamento:** A empresa deverá apresentar propostas de pagamento que atendam às condições estabelecidas no edital.
- **Garantia:** A empresa deverá oferecer garantias para a execução do contrato, como seguro de responsabilidade civil ou garantia bancária.
- **Assistência técnica:** A empresa deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia dos produtos.

4. Requisitos Específicos dos Produtos

- **Qualidade dos materiais:** Os materiais utilizados na confecção dos produtos deverão ser de alta qualidade, garantindo a durabilidade e o conforto dos usuários.
- **Acabamento:** Os produtos deverão apresentar acabamento impecável, livre de defeitos e imperfeições.
- **Personalização:** A empresa deverá ter capacidade de personalizar os produtos de acordo com as especificações do município, incluindo a aplicação de logotipos, inscrições e outros elementos gráficos.
- **Conformidade com normas técnicas:** Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, como as normas da ABNT.

5. Critérios de Avaliação das Propostas

- **Preço:** O menor preço será um dos critérios de avaliação, mas não o único.
- **Qualidade técnica:** A qualidade técnica das propostas será avaliada com base na experiência da empresa, na capacidade técnica e nos equipamentos disponíveis.
- **Prazo de entrega:** O cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato será um fator importante na avaliação das propostas.
- **Condições de pagamento:** As condições de pagamento propostas pela empresa serão analisadas, buscando a melhor opção para o município.
- **Garantia:** A garantia oferecida pela empresa será avaliada, buscando a maior segurança para o município.

Ao definir esses requisitos, o município garante que a empresa contratada tenha a capacidade técnica e a experiência necessárias para atender às suas necessidades, além de assegurar a qualidade dos produtos e serviços.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para o sucesso de uma licitação. Ele permite identificar as empresas que atuam no mercado, seus diferenciais, capacidades e preços, auxiliando na definição dos critérios de avaliação e na escolha da melhor proposta.

Objetivos do Levantamento de Mercado:

- **Identificar fornecedores:** Mapear as empresas que oferecem serviços de malharia e confecção, com foco em empresas que atendem órgãos públicos.
- **Comparar preços:** Analisar os preços praticados no mercado para os diferentes tipos de produtos e serviços.
- **Avaliar a qualidade:** Verificar a qualidade dos produtos oferecidos pelas empresas, através de amostras ou referências de outros clientes.
- **Analisar a capacidade produtiva:** Verificar se as empresas possuem capacidade de atender à demanda do município, tanto em termos de volume quanto de prazos de entrega.
- **Verificar a experiência:** Analisar a experiência das empresas no atendimento a órgãos públicos, verificando a capacidade de atender às especificações técnicas e legais.
- **Identificar diferenciais:** Identificar os diferenciais competitivos de cada empresa, como certificações, tecnologias utilizadas e prazos de garantia.

Metodologia para o Levantamento de Mercado:

- **Pesquisa online:** Utilizar ferramentas de busca para encontrar empresas especializadas em serviços de malharia, consultando sites, redes sociais e diretórios empresariais.
- **Consulta a cadastros de fornecedores:** Consultar cadastros de fornecedores de órgãos públicos, como o SICAF (Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores).
- **Participação em feiras e eventos do setor:** Participar de feiras e eventos do setor têxtil para conhecer as empresas e seus produtos.
- **Solicitação de propostas:** Enviar um pré-edital ou um termo de referência simplificado para as empresas pré-selecionadas, solicitando propostas para os serviços a serem contratados.
- **Visitas técnicas:** Realizar visitas técnicas às empresas para verificar suas instalações, equipamentos e processos produtivos.
- **Consulta a outras entidades públicas:** Consultar outras entidades públicas que já tenham realizado processos licitatórios semelhantes para obter informações sobre as empresas participantes e os resultados obtidos.
- **Fazer pesquisas em banco de preços.**

Observação: O levantamento de mercado é um processo contínuo e deve ser atualizado periodicamente, especialmente em caso de grandes mudanças no mercado ou nas necessidades do município.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação** para a prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de roupa em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes, destinados a atender as demandas operacionais de todos os órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de **Cândido Mendes - MA**. Essa solução é fundamentada na necessidade de suprir os insumos necessários para a execução contínua e eficiente das atividades administrativas.

A adoção do (SRP) é justificada pela **intermitência e imprevisibilidade da demanda**, características comuns no abastecimento desse tipo de material, e visa garantir o fornecimento regular, econômico e adequado às necessidades do município.

Componentes Principais da Solução

1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

- Será realizada uma licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, e com o uso do Sistema de Registro de Preços, em que os fornecedores se comprometem a fornecer os materiais a preços registrados no certame.
- A contratação estará vigente por **12 (doze) meses**, período durante o qual as entregas ocorrerão sob demanda, de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

2. Objetos da Contratação

- **Confecção de uniformes:**
 - Uniformes operacionais para diversas áreas (limpeza, manutenção, obras, etc.);
 - Uniformes administrativos para servidores de gabinetes e secretarias;
 - Uniformes para eventos e solenidades;
 - Uniformes específicos para determinadas atividades (vigilância, saúde, etc.);
- **Fornecimento de tecidos:**
 - Tecidos para a confecção de uniformes e outros produtos (algodão, poliéster, sarja, etc.);
 - Tecidos especiais para atividades específicas (resistentes a produtos químicos, antibacterianos, etc.);
- **Confecção de materiais de expediente:**
 - Pastas, envelopes, crachás, blocos de notas, etc., personalizados com a identidade visual do município;
- **Confecção de outros produtos:**
 - Bandeiras, faixas, capas para cadeiras, etc., sob demanda da administração municipal.

3. Distribuição da Demanda

- As aquisições/serviços serão fracionadas e sob demanda, com entrega nos locais indicados pelos diferentes órgãos da administração municipal.

4. Entrega e Logística

- Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante **ordens de fornecimento** emitidas pela Prefeitura, conforme o cronograma e a necessidade de cada secretaria.
- A entrega ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação formal.

Objetivos da Solução

- Garantir a continuidade das atividades:** Evitar desabastecimento dos materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas e operacionais da Prefeitura.
- Promover economicidade e eficiência:** Reduzir custos e agilizar o processo de aquisição através da centralização das compras no SRP.
- Atender às demandas de forma planejada:** Permitir que as secretarias realizem solicitações específicas e otimizadas, alinhadas à execução orçamentária anual.

A solução proposta através do **Registro de Preços** representa a forma mais eficiente, econômica e transparente de garantir a prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes, visando atender plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal. A medida atende aos princípios da administração pública (legalidade, eficiência, economicidade e transparência), bem como ao interesse público ao proporcionar um processo de aquisição organizado, competitivo e alinhado às normas da **Lei nº 14.133/2021**.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimentos e consumos nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, e na possibilidade de aquisição imediata ou parcelada.

7.2. Para subsidiar os argumentos e fatos citados apresenta-se o MEMÓRIAS DE CÁLCULO, conforme tabela abaixo, que justificam ainda mais as quantidades designadas para cada item da solução pretendida;

Item	Descrição dos itens	Quantidade	Unidade
1	Camisa Gola Estilo “V”, em ribana rebatida na cor branca, Malha PV em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante, Composição da Malha	10.000	Unidades
2	Camisa Gola Estilo “V”, em ribana rebatida na cor branca, Malha PP em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante, Composição	8.000	Unidades
3	Camisa Gola Estilo “Redonda”, em ribana rebatida na cor branca, Malha PP em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante	8.000	Unidades
4	Camisa Gola Estilo “Redonda”, em ribana rebatida na cor branca, Malha PV em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante	13.500	Unidades
5	Camisa Gola Estilo “Redonda”, e mangas longas em ribana rebatida na cor branca, Malha PP em cores com pintura Silk Screen na frente e costa com as logomarcas do municípios e dos programas da secretaria municipal solicitante, Composição	5.000	Unidades
6	Camisa de manga curta estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial com pintura silk screen no bolso e nas costas Tamanhos: P,M,G e GG	300	Unidades

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

7	Camisa de manga longa estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial, com pintura silk screen no bolso e nas costas Tamanhos: P,M,G e GG	300	Conjuntos
8	Jogos de Equipagem com 18 Camisas e 18 Shorts personalizados em malha dry fit especial estampada em sublimação total com numeração Frente e Costa TAM infante e adulto para secretaria municipal de administração	2	Jogos
9	Jogos de Equipagem com 20 Camisas e 20 Shorts personalizados em malha dry fit especial estampada em sublimação total com numeração Frente e Costa TAM infante e adulto para secretaria municipal de administração	2	Jogos
10	Colete em brim 100% algodão para acl , azul royal para secretaria municipal de saúde Tamanhos P,M,G,GG,	100	Unidades
11	Bolsa em lona 10 com tampa superior e bolsos frontal, zíper nº 06 na parte superior e no bolso frontal para aca , para secretaria municipal de saúde Tamanho 40 x 35	150	Unidades
12	Lençol em percal 100% algodão cor branca com pintura Silk Screen, azul royal , 1.60x2.00 lençol para leito adulto	700	Unidades
13	Lençol luva com elástico em percal 100% algodão 1.40x200 com logo em silk cor azul Royal para leito adulto	500	Unidades
14	Lençol para Maca 2,00x0,80 em percal branco, com logo em silk	450	Unidades
15	Lençol em percal branco para coberta, 0,80x1,00 com logo silk	100	Unidades
16	Lençol luva para berço em percal branco e logo silk azul royal 0,80x0,80	100	Unidades
17	Conjunto (Fardamento do SCFV) Camisa Gola Redonda, em ribana rebatida na cor azul, Malha PV na Cor Azul Royal	50	Unidades
18	BOLSA ESCOLAR SCFV tipo mochila para ensino infante-juvenil: Confeccionada em nylon 600, medindo 28x38x10 cm altura	50	Unidades
19	PANO TIPO CHITA PARA DECORAÇÕES E EVENTOS	1.000	Metros
20	TUNICAS PARA EVENTOS	200	Unidades
21	GORROS PARA EVENTOS DO NATAL	100	Unidades
22	Boné. Trucker tecido; frente firme (peça única), aba curva revestida de tecido, com cinco costuras, revestimento de tecido na copa (laterais e traseiras), regulador na parte traseira de tecido com estrepe;	700	Unidades
23	Camisa (fardamento escolar) gola polo, 100% algodão, manga com punho, cor: Azul, vermelho e branco. Composição da malha PP 100% poliéster. Masculino e Feminino	2.000	Unidades
24	Short (Fardamento Escolar) em malha helanca 100% poliamida. Co:Vermelho com detalhes azul e branco. Masculino	2.000	Unidades
25	Saia (Fardamento Escolar) em malha helanca, 100% poliamida, Cor: vermelho com detalhes azul e branco. Feminino	2.000	Unidades
26	Kit com 3 jogos para berço.Material; 100% algodão antialérgico, cor variada, estampa lisa e desenhos; dimensões 70 x 130 x 12 cm;	500	Unidades
27	Lençol luva para berço com elástico. Material; 100% algodão antialérgico, cor variada, estampa lisa e desenhos; dimensões 70 x 130 x 12 cm;	500	Unidades
28	Cobertor manta. Material; microfibrã antialérgico; dimensão 75 x 100 cm.	500	Unidades
29	Toalha de banho com capuz. 100% algodão; acabamento em viés; dimensão 80 x 80 cm.	500	Unidades
30	Toalha de banho. 100% algodão; dimensão 80 x 80 cm.	500	Unidades
31	Travesseiro para berço. Material;espuma 100% antialérgico, antiácario; dimensão 30 x 50 cm.	500	Unidades
32	Fronha para travesseiro. Material; 100% algodão antialérgico, cor variada, estampa lisa e desenhos; dimensões 0,33 x 0,27 cm;	500	Unidades
33	Cortina para janela blackout. Material; tecido antiácario; dimensão 4000x2500;	500	Unidades

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

34	Babador infantil. Material; 100% algodão, antialérgico, cor variada e com estampa;	500	Unidades
35	Fralda de pano pacotes com 5 unidades Material; 100% algodão, antialérgico, estampado e lisa;	500	Pacotes
36	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Masculino	2.000	Unidades
37	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Feminino.	2.000	Unidades
38	CALÇA (Fardamento Escolar) em malha elanca 100% poliamida. Cor: Azul, Vermelho e Branco. Masculino e Feminino	2.000	Unidades
39	SAIA (Fardamento Escolar) em malha helanca, 100% poliamida, Cor: Vermelho com detalhes branco e azul.	2.000	Unidades
40	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Masculino tamanho: P,M,G,GG	1.500	Unidades
41	Camisas (Fardamento Escolar) Gola V, Composição da malha: PP 100% poliéster. Cor: Branca com detalhes Azul e vermelho. Feminino. Tamanho: P,M,G,GG	1.500	Unidades
42	Fardamento SEMED ESTILO GOLA V na malha PV, Cor: colorida, com logo marca a ser defenida,Tam. P,M,G,GG	100	Unidades
43	Fardamento SEMED ESTILO GOLA REDONDA na malha PV, Cor: colorida, com long marca a ser defenida,Tam. P,M,G,GG	100	Unidades
44	Fardamento SEMED ESTILO GOLA polo" na malha PV, Cor: colorida, com long marca a ser defenida,Tam. P,M,G,GG	100	Unidades
45	Boné. Trucker tecido; frente firme (peça única), aba curva revestida de tecido, com cinco costuras, revestimento de tecido na copa (laterais e traseiras), regulador na parte traseira de tecido com estrepe;	500	Unidades
46	CONJUNTO PADRÃO FEMININO: Camisa feminina branca com gola V (verde), 100% algodão, manga curta com a borda verde, logo da prefeitura de 7 cm de base no lado	1.000	Conjuntos
47	CONJUNTO PADRÃO MASCULINO: Camisa masculina branca com gola V (verde), 100% algodão, manga com a borda verde, logo da prefeitura de 7 cm de base no lado esquerdo; Calça masculina	1.000	Conjuntos
48	Coletes esportivo. Material; 96% poliéster, 4% elastano;	2.000	Unidades
49	Conjunto de futebol. Camisa e short; tecido dry fit, 100% poliéster;	1.000	Conjuntos
50	Conjunto de capoeira.Camisa; tecido dry fit, 100% poliéster; Calça.Tecido helanca 100% poliamida	500	Conjuntos
51	Jiu-Jitsu. Wagui (blusão) tecido trançado robosto mesclado 100% algodão com poliéster; calça tecido Brim 100% algodão	300	Conjuntos
52	Volêi. Conjunto masculino. Camisa; Dry Fit 100% poliéster. Short; Dry Fit UV 100% poliéster;	500	Conjuntos
53	Volêi. Conjunto feminino. Camisa; dry uv 35+; short saia; short 92% poliamida/8% elastano; saia: 92% poliéster/ 8% de elastano;	500	Conjuntos
54	Basquete. Conjunto masculino. ; Camisa; Dry Fit 100% poliéster. Short; Dry Fit UV 100% poliéster;	300	Conjuntos
55	Basquete. Conjunto feminino. Camisa; Dry Fit 100% poliéster. Short; Dry Fit UV 100% poliéster;	300	Conjuntos
56	Atletismo. Tecido 100% poliéster ultramicro, Dry Premium furadinho.	500	Conjuntos
57	Camisa Estilo Social de Manga Longa com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: definir em pintura silk screen - Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos Variados	100	Unidades

58	Camisa Estilo Social de Manga Curta com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1º Qualidade cor: defini em pintura silk screen - Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos Variados-	100	Unidades
59	Calça Comprida de Tecido Brim Cor defini - detalhes de Modelo: Estilo jeans,	100	Unidades
60	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor defini. Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes de Endemias	100	Unidades
61	Bolsa de Lona Tipo Mochila nº10, tipo tira-colo de uso lateral, cor amarela, dim. 40 cm de largura, 34 cm de altura,	100	Unidades
62	Colete para Fiscais Sanitários, ambientais e Central de processamentos de dados – adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor defini; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho Variados	80	Unidades
63	Colete para Agente Comunitário de Saúde – adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor defini; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho Variados	100	Unidades
64	Calça Jeans 100% algodão, 11OZ, amaciada, corte tradicional, cós padrão, costura lateral reforçada, 2 bolsos frontais e 2 traseiros, cor azul índigo, zíper metálico 18cm, abotoamento frontal. Tamanho: Pontuação Várias para Agente Comunitário de Saúde	100	Unidades
65	Bolsa Tipo Tira Colo para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – na cor defini em nylon plastificado 420; impermeável; na cor defini; dimensões aproximadas	100	Unidades
66	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor defini Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes Comunitário de Saúde	100	Unidades
67	Camisa Manga Longa Gola Polo Cor defini em pintura silk screen na frente e costa para Agentes de Comunitário de Saúde – em Malha PV Composição: 67% poliéster , 33% Viscose, com logo da FMS no bolso. Tamanhos: Variados	100	Unidades

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é um componente crucial no planejamento de aquisições e prestação de serviços públicas, pois garante que o município tenha uma compreensão clara dos custos envolvidos, assegurando a alocação eficiente de recursos e a viabilidade econômica do processo de licitação. Esta estimativa será baseada em uma análise detalhada de preços de mercado, quantidades necessárias e condições comerciais favoráveis para o município de Cândido Mendes.

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos, será calculada com base em uma análise detalhada de preços de mercado e necessidades das unidades municipais. O custo total anual estimado para esta contratação é de **R\$ 2.000.000,00 a R\$ 4.000.000,00 (dois a quatro milhões de reais)**, considerando as condições de mercado atuais e a demanda projetada.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme previsto no **artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento da contratação deve ser analisado sob os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, com vistas a garantir o melhor resultado para a Administração Pública.

1. Considerações sobre o Parcelamento

Parcelar a contratação pode trazer algumas vantagens, como a especialização em diferentes áreas, flexibilidade e controle sobre o processo. No entanto, também pode apresentar desafios, como aumento na complexidade da gestão dos contratos e possíveis dificuldades na integração dos serviços.

Vantagens do Parcelamento:

1. **Especialização Técnica:** Empresas diferentes podem ser contratadas para fornecer itens específicos, garantindo maior especialização e qualidade.
2. **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustar contratos conforme as necessidades específicas de cada setor.
3. **Competitividade:** Aumenta a competição entre fornecedores, podendo resultar em melhores preços e condições.
4. **Redução de Riscos:** Diminui a dependência de um único fornecedor, mitigando riscos de falhas na entrega.

Desvantagens do Parcelamento:

1. **Complexidade na Gestão:** Aumenta a complexidade na gestão dos contratos e no acompanhamento do cumprimento das obrigações.
2. **Integração dos Serviços:** Pode haver dificuldades na integração dos itens fornecidos por diferentes empresas.
3. **Custos Administrativos:** A gestão de múltiplos contratos pode gerar custos administrativos adicionais.

2. Considerações sobre a Solução Unificada

Não parcelar a contratação, optando por um contrato único, pode simplificar a gestão e garantir a padronização dos itens fornecidos. Contudo, também apresenta riscos, como a dependência de um único fornecedor.

Vantagens da Solução Unificada:

1. **Simplicidade na Gestão:** Facilita a gestão e o acompanhamento do contrato.
2. **Padronização:** Garante a padronização dos itens fornecidos, mantendo a coerência visual e de qualidade.
3. **Economia de Escala:** Pode resultar em melhores preços devido à economia de escala.
4. **Relação Direta:** Facilita a comunicação e a resolução de problemas com um único fornecedor.

Desvantagens da Solução Unificada:

1. **Dependência:** Aumenta a dependência de um único fornecedor, o que pode ser arriscado em caso de falhas ou atrasos.
2. **Menor Competitividade:** Reduz a competição entre fornecedores, podendo resultar em preços menos vantajosos.
3. **Flexibilidade Reduzida:** Menor capacidade de ajustar os serviços conforme necessidades específicas.

3. Recomendação

Dada a complexidade e a diversidade das necessidades do Município de Cândido Mendes, recomenda-se uma abordagem mista, onde itens de maior especialização e complexidade sejam parcelados para garantir a qualidade e a especialização técnica, enquanto itens mais padronizados e de menor complexidade sejam contratados de forma unificada para simplificar a gestão e aproveitar a economia de escala.

Essa abordagem balanceada permite:

- **Garantir a Qualidade:** Através da especialização de fornecedores para itens específicos.
- **Simplificar a Gestão:** Reduzindo a complexidade onde possível.
- **Aumentar a Competitividade:** Aproveitando a competitividade do mercado.
- **Mitigar Riscos:** Diversificando os fornecedores e reduzindo a dependência de um único fornecedor.

ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco da contratação está prevista nos **artigos 11 e 22 da Lei nº 14.133/2021** e tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas para mitigar possíveis riscos relacionados à execução da contratação. A análise é um componente essencial do gerenciamento e do planejamento da contratação, assegurando que o processo licitatório e a execução contratual transcorram com eficiência e segurança.

Matriz de Risco

Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Mitigação
Fornecedor Único	Dependência de um único fornecedor pode levar a falhas se houver problemas com o fornecedor.	Alta	Alto	Alto	Diversificar fornecedores para reduzir a dependência.
Capacidade Produtiva	Fornecedor pode não atender à demanda devido a limitações de produção.	Média	Alto	Médio-Alto	Selecionar fornecedores com comprovada capacidade produtiva e estabelecer contratos claros.
Qualidade dos Produtos	Produtos podem não atender às especificações de qualidade exigidas.	Média	Alto	Médio-Alto	Implementar inspeções de qualidade e exigir certificações dos fornecedores.
Atraso na Entrega	Atrasos podem prejudicar o funcionamento dos serviços municipais.	Alta	Médio	Médio-Alto	Estabelecer prazos claros e penalidades por atraso no contrato.
Fraudes e Conluio	Possibilidade de fraudes ou conluios entre fornecedores.	Baixa	Alto	Médio	Garantir transparência no processo licitatório e realizar auditorias regulares.
Custos Adicionais	Possibilidade de custos inesperados ou superfaturamento.	Média	Alto	Médio-Alto	Estabelecer um controle orçamentário rigoroso e cláusulas contratuais claras sobre custos.
Impacto Ambiental	Produção pode gerar impacto ambiental significativo.	Média	Médio	Médio	Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e exijam certificações ambientais.

Conformidade Legal	Não cumprimento das normas pode resultar em sanções legais.	Baixa	Alto	Médio	Garantir conformidade com a legislação vigente e realizar consultorias jurídicas periódicas.
Gestão de Contratos	A gestão de múltiplos contratos pode ser complexa e suscetível a falhas de coordenação.	Alta	Médio	Médio-Alto	Implementar sistemas de gestão e acompanhamento de contratos eficazes.
Problemas de Logística	Falhas na logística de distribuição podem interromper serviços e causar desperdício.	Média	Médio	Médio	Selecionar fornecedores com comprovada capacidade logística e estabelecer planos de contingência.

Nível de Risco

- **Baixo:** Impacto e/ou probabilidade reduzidos.
- **Médio:** Impacto e/ou probabilidade moderados.
- **Alto:** Impacto e/ou probabilidade significativos.

Essa matriz de risco ajuda a identificar e gerenciar os principais riscos associados à contratação, permitindo que o Município de Cândido Mendes tome decisões informadas e implemente medidas eficazes de mitigação

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Cândido Mendes - MA, para o próximo ano de gestão.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em malharia, confecção e fornecimento de roupa em geral para o Município de Cândido Mendes incluem:

1. Padronização e Identidade Visual

- **Uniformização dos Servidores:** Garantir que todos os servidores municipais possuam uniformes padronizados que promovam a identidade visual e profissionalismo.
- **Consistência Visual:** Manter a coerência na apresentação visual de diferentes setores e departamentos do município.

2. Qualidade e Durabilidade dos Materiais

- **Materiais de Alta Qualidade:** Assegurar que os produtos fornecidos sejam de alta qualidade, duráveis e adequados para os usos específicos em saúde, educação, segurança, obras, entre outros.

- **Satisfação dos Usuários:** Garantir que os servidores e usuários dos serviços municipais estejam satisfeitos com a qualidade dos materiais fornecidos.

3. Eficiência e Economia

- **Otimização dos Recursos Públicos:** Reduzir os custos e otimizar a utilização dos recursos públicos por meio de uma contratação eficiente e com economia de escala.
- **Compra Conforme a Demanda:** Facilitar a aquisição dos itens conforme a demanda, evitando desperdícios e garantindo que os materiais estejam sempre disponíveis quando necessários.

4. Continuidade e Pontualidade no Fornecimento

- **Garantia de Fornecimento Contínuo:** Assegurar que o fornecimento dos materiais seja contínuo e pontual, evitando interrupções nos serviços municipais devido à falta de materiais.
- **Cumprimento dos Prazos:** Garantir que os prazos de entrega sejam cumpridos rigorosamente, atendendo às necessidades dos diversos setores municipais.

5. Sustentabilidade e Impacto Ambiental

- **Práticas Sustentáveis:** Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e minimizem o impacto ambiental de suas atividades.
- **Uso Responsável dos Recursos:** Promover o uso responsável dos recursos naturais e o descarte adequado de resíduos.

6. Transparência e Conformidade Legal

- **Transparência no Processo Licitatório:** Garantir um processo licitatório transparente, justo e conforme as normas legais estabelecidas pela Lei 14.333/2021.
- **Conformidade com as Normas:** Assegurar que todas as etapas do processo de contratação estejam em conformidade com as normativas vigentes.

7. Satisfação da População

- **Atendimento Eficiente:** Melhorar o atendimento à população, garantindo que os servidores disponham dos materiais necessários para desempenhar suas funções com eficiência e qualidade.
- **Melhoria dos Serviços Públicos:** Contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos pelo município, elevando a qualidade de vida dos cidadãos.

Esses resultados são fundamentais para que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Cândido Mendes, promovendo a eficiência, qualidade e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir uma contratação bem-sucedida e eficiente da empresa especializada em malharia, confecção e fornecimento de roupa para o Município de Cândido Mendes, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Planejamento e Preparação

- **Identificação das Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado das necessidades de roupa e tecidos das diversas secretarias e setores do município.
- **Estudo Técnico Preliminar:** Elaborar um estudo técnico preliminar que justifique a contratação e defina os requisitos e especificações dos produtos.

2. Elaboração do Edital

- **Definição das Especificações Técnicas:** Detalhar as especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos, incluindo materiais, acabamentos e personalizações.
- **Crterios de Julgamento:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação das propostas, como preço, qualidade, capacidade técnica e experiência do fornecedor.
- **Publicação do Edital:** Publicar o edital de licitação conforme as normas legais, garantindo ampla divulgação para atrair o maior número possível de concorrentes qualificados.

3. Processo Licitatório

- **Recebimento das Propostas:** Organizar e supervisionar o recebimento das propostas dos fornecedores interessados.
- **Análise e Julgamento das Propostas:** Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios estabelecidos no edital, garantindo transparência e imparcialidade.
- **Homologação e Adjudicação:** Homologar o resultado da licitação e adjudicar o contrato à empresa vencedora.

4. Gestão do Contrato

- **Formalização do Contrato:** Elaborar e assinar o contrato com a empresa vencedora, detalhando todas as condições, prazos, obrigações e penalidades.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** Implementar um sistema de acompanhamento e fiscalização contínua do cumprimento do contrato, incluindo a qualidade dos produtos entregues e os prazos de entrega.
- **Relatórios Periódicos:** Exigir relatórios periódicos da empresa fornecedora sobre o andamento da produção e entrega dos produtos.

5. Monitoramento e Avaliação

- **Avaliação de Desempenho:** Realizar avaliações periódicas de desempenho da empresa contratada, verificando a qualidade dos produtos e a conformidade com os prazos estabelecidos.
- **Ajustes e Correções:** Implementar ajustes e correções necessárias no contrato ou no processo de fornecimento para garantir a satisfação das necessidades do município.

6. Gestão de Riscos

- **Identificação e Análise de Riscos:** Identificar possíveis riscos associados à contratação e desenvolver planos de mitigação.
- **Plano de Contingência:** Estabelecer planos de contingência para lidar com eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

7. Conformidade Legal

- **Cumprimento das Normas:** Garantir que todas as etapas do processo de contratação estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.333/2021.
- **Consultoria Jurídica:** Consultar periodicamente o setor jurídico para assegurar a conformidade legal e evitar possíveis questionamentos ou impugnações.

Essas providências visam garantir que a contratação da empresa especializada atenda plenamente às necessidades do Município de Cândido Mendes, promovendo eficiência, qualidade e transparência no uso dos recursos públicos

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao considerar a contratação de serviços de malharia, confecção e fornecimento de roupa para o Município de Cândido Mendes, é essencial avaliar os possíveis impactos ambientais associados a essa atividade. Aqui estão alguns dos principais impactos:

1. Uso de Recursos Naturais

- **Água:** A produção de tecidos e roupas requer grandes quantidades de água, tanto para o cultivo de matérias-primas como o algodão quanto para o processo de tingimento.
- **Energia:** A fabricação de roupas consome energia significativa, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa se a energia utilizada for proveniente de fontes não renováveis.
- **Matérias-Primas:** A extração de matérias-primas, como algodão, poliéster e outras fibras, pode causar degradação ambiental, desmatamento e perda de biodiversidade.

2. Emissão de Poluentes

- **Tintas e Produtos Químicos:** O processo de tingimento e tratamento de tecidos envolve o uso de produtos químicos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem devidamente tratados antes do descarte.
- **Emissões Atmosféricas:** A produção têxtil pode liberar poluentes atmosféricos, incluindo compostos orgânicos voláteis (VOCs) e gases de efeito estufa.

3. Geração de Resíduos

- **Resíduos Sólidos:** A produção de roupas gera resíduos sólidos, incluindo sobras de tecido e outros materiais que precisam ser descartados adequadamente.
- **Efluentes Líquidos:** Os processos de lavagem e tingimento geram efluentes líquidos que podem conter produtos químicos nocivos, exigindo tratamento adequado antes do descarte.

4. Impacto na Biodiversidade

- **Cultivo de Algodão:** A monocultura de algodão pode levar à degradação do solo, uso excessivo de pesticidas e herbicidas, e perda de habitats naturais.
- **Produção de Fibras Sintéticas:** A produção de fibras sintéticas, como o poliéster, utiliza produtos petroquímicos e pode causar poluição ambiental e riscos à fauna e flora locais.

5. Descarte de Produtos

- **Descarte de Roupas:** Roupas descartadas de forma inadequada podem contribuir para a poluição dos solos e cursos d'água, além de aumentar a quantidade de resíduos sólidos em aterros sanitários.
- **Microplásticos:** Roupas feitas de fibras sintéticas podem liberar microplásticos durante a lavagem, que acabam nos oceanos e afetam a vida marinha.

Medidas de Mitigação

Para minimizar os impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas:

- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar o uso de materiais sustentáveis e orgânicos, como algodão orgânico e tecidos reciclados.
- **Eficiência Energética:** Implementar práticas de eficiência energética e utilizar fontes de energia renovável na produção.
- **Tratamento de Efluentes:** Garantir o tratamento adequado dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos gerados.
- **Práticas de Agricultura Sustentável:** Incentivar práticas de agricultura sustentável no cultivo das matérias-primas.
- **Reciclagem e Reutilização:** Promover a reciclagem e reutilização de tecidos e roupas para reduzir a quantidade de resíduos.

Adotar essas medidas não só ajudará a reduzir o impacto ambiental, mas também promoverá a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no processo de contratação e fornecimento de rouparia para o município

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nesse estudo técnico, análise de riscos, levantamento de mercado, e outras avaliações realizadas para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de malharia, confecção e fornecimento de rouparia em geral para o Município de Cândido Mendes, declaramos que a contratação é **viável**. A seguir, apresentamos os principais pontos que fundamentam esta declaração:

1. Atendimento às Necessidades

A contratação visa atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades de diferentes setores municipais, como saúde, educação, segurança e obras, garantindo a padronização, qualidade e continuidade no fornecimento de uniformes e rouparia.

2. Viabilidade Econômica

Através do registro de preços e de um processo licitatório transparente, é possível obter propostas competitivas que assegurem a melhor relação custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos.

3. Viabilidade Técnica

A análise de mercado irá indicar a existência de fornecedores capacitados e com experiência comprovada no fornecimento dos produtos requeridos, garantindo que a demanda do município possa ser atendida com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4. Gestão de Riscos

Foi realizada uma análise de risco detalhada e foram estabelecidas medidas de mitigação, como diversificação de fornecedores, implementação de sistemas de fiscalização e acompanhamento, e adoção de práticas sustentáveis, reduzindo significativamente os potenciais impactos negativos.

5. Conformidade Legal

Todo o processo de contratação será conduzido em conformidade com a Lei 14.333/2021 e outras normativas pertinentes, garantindo a legalidade e transparência do processo licitatório.

6. Impacto Ambiental

Foram consideradas medidas para minimizar os impactos ambientais, como a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e o tratamento adequado de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade do processo.

Conclusão

Diante das análises realizadas, declaramos que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de malharia, confecção e fornecimento de rouparia em geral é **viável** e trará benefícios significativos para o Município de Cândido Mendes. Este processo garantirá a padronização, qualidade, eficiência e sustentabilidade na aquisição dos materiais necessários, atendendo plenamente às demandas dos diversos setores municipais.

Cândido Mendes - MA, 12 de novembro de 2024.

Leilane dos Santos Pinheiro
Equipe de Planejamento das Contratações

Órquidea Paixão Miranda
Equipe de Planejamento das Contratações

Silvia de Kássia Teixeira Rocha Nascimento
Equipe de Planejamento das Contratações

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE _____, E A EMPRESA _____

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Cândido Mendes-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, situada na _____, s/n, Piracambu, Cândido Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/MA e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) anos contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.1. São obrigações do Contratante:
- 1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 1.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 1.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 1.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 1.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 1.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mendes - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

1.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cândido Mendes-MA xx, de xxxxxxxxxxxx de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes -MA, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, Processo Administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 26 de 12 abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia com confecção e fornecimento de roupa em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades do Município de Cândido Mendes – MA**, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração Indústria e Comércio** de Cândido Mendes – MA.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. Secretaria Municipal de Educação

3.4. Secretaria Municipal de Saúde

3.5. Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)